



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível contratação de serviços de pintor, pedreiro, servente, jardinagem, limpeza de ruas, pintura de meio fio, faixas de pedestre e sinalização em ruas do tipo homem/hora à serem executados no Município, de acordo com a demanda, conforme relação abaixo:

| Item         | Quant. | Und        | Especificação dos Itens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Valor Unit. | Valor Total       |
|--------------|--------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|
| 1            | 1600   | Homem Hora | Prestação de serviços de Pedreiro: Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Rebocar estruturas construídas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas. Operar betoneiras. Construção de Meio-fio de calçadas. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.                                                                                  | 36,89       | 59.024,00         |
| 2            | 1200   | Homem Hora | Prestação de Serviços de Pintor: Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos. Pintura de meio-fio e pinturas de bens de uso comum do povo. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.                                                                                                                                   | 32,71       | 39.252,00         |
| 3            | 1600   | Homem Hora | Prestação de serviços de Servente de Pedreiro, auxiliar o pedreiro nos seguintes serviços: Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similar. Rebocar estruturas construídas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas. Operar betoneiras. Construção de Meio-fio de calçadas. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Efetuar limpezas em geral. | 22,50       | 36.000,00         |
| 4            | 2.000  | Hr         | Realização de serviços de limpeza de ruas, serviços de pintura de meio fio, faixas de pedestre e sinalização em ruas e serviços de jardinagem, do tipo homem/hora para serviços a serem realizados no Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 32,28       | 64.560,00         |
| <b>Total</b> |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             | <b>198.836,00</b> |

1.2. Os preços mencionados acima são considerados como máximos, caso a empresa apresente proposta superior, a mesma será desclassificada, e não passará para a etapa de lances.

1.3. Aos proponentes, para fins de classificação das propostas de preços, enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI e que prestarem os



serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, terão suas propostas finais acrescidas em 20% (vinte por cento) em decorrência da obrigatoriedade do recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, conforme determina o parágrafo único do Art. 18-B, da Lei Complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008, conforme segue:

*“Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.”*

1.4. Caso a licitante seja MEI, ela deverá optar por somente dois itens, desde que sejam profissionais diferentes, e um item se for só o proprietário, pois os serviços poderão ser solicitados simultaneamente, tendo em vista a necessidade de a contratante precisar dos serviços no mesmo horário.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. No Brasil, o serviço de limpeza urbana e conservação de locais públicos, como pinturas de meio fio e jardinagem iniciou na época do governo imperial, devido às necessidades e prejuízos causados pela quantidade excessiva de resíduos gerados e espalhados nos espaços públicos. Com o objetivo de fornecer melhores condições higiênicas às cidades, os serviços foram pensados em prol da saúde coletiva, para a conservação das áreas públicas, meio ambiente e estética urbana. Além disso, quando o assunto é limpeza, a responsabilidade e interesse é de todos em contribuir para o desenvolvimento sustentável. Isso porque, uma cidade limpa é um direito, mas mais do que isso, um dever de todo cidadão. Uma cidade limpa é sinal de qualidade de vida e prova disso é o aumento da segurança no deslocamento de pessoas e veículos, desenvolvimento do turismo e comercial local, além de evitar o surgimento e proliferação de vetores transmissores de doenças, como ratos e insetos, por exemplo. Uma das formas mais comuns para impedir todos esses problemas é por meio da varrição. Mas a limpeza urbana não está associada apenas à varrição de ruas. Ela é considerada um serviço essencial à população, pois todas as atividades são realizadas para que as cidades permaneçam sempre preservadas, limpas e seguras. Neste caso, o termo segurança se refere à segurança da população de modo geral, mas sobretudo, no âmbito da saúde pública. Isso inclui parques e praças, capinação de ruas, podas de árvores e até mesmo a limpeza de bueiros. Pinturas de meio fio e de faixas de sinalização são extremamente importantes para manter a segurança das vias.

Dessa forma, a prefeitura de cada cidade torna-se responsável por garantir a execução da limpeza urbana. Embora as prefeituras sejam responsáveis por disponibilizar esses serviços, a população também deve cooperar. Quando enfatizamos os serviços de pedreiro, devemos levar em conta que também são considerados essenciais para a melhoria e manutenção das repartições públicas. Construções, melhorias e reformas são necessárias constantemente para o bom funcionamento dos setores. É impossível pensar no bom funcionamento das cidades, sem os serviços prestados por profissionais que atuam em limpezas, pinturas, reformas e conservação dos locais públicos, afinal todas elas são de fundamental importância para a conservação da cidade e para a preservação da saúde da população. Por esse motivo, gestores públicos, profissionais dos serviços em questão e a população em geral devem trabalhar em conjunto, desde a conscientização até as boas práticas de sustentabilidade. Assim, visando a



necessidade de suprir a demanda dos serviços nessa área, para atender serviços de jardinagem, reformas, consertos, pinturas e alguns pequenos reparos nos diversos setores de atuação da municipalidade, essa contratação se faz necessária. Ainda, justifica-se que essa contratação se faz imprescindível para o perfeito funcionamento dos setores, uma vez que o Município não possui a quantidade de profissionais suficientes em seu quadro de servidores para execução dos trabalhos.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

### **4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

4.1. Os serviços deverão ser fornecidos em até **02 (dois) dias úteis** após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail), nos locais a serem indicados pelo Município de Peritiba.

4.2. Os serviços deverão ser entregues de **forma parcelada, sem quantidades mínimas**, junto a sede da Contratada.

### **5. VALOR ESTIMADO**

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 198.836,00 (Cento e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais)**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta ao Subsistema de Preços Praticados – SISPP do SIASG, conforme o caso.

### **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 2000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do Prefeito e Vice

Ação: 2.132 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Ação: 2.5 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0501 - Aplicações Diretas

Ação: 2.8 – Construção, Ampliação e Manutenção de Edificações

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Unidade Orçamentária: 3003 – Serviços de Utilidade Pública

Ação: 2.10 – Manutenção dos Serviços de Segurança Pública

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0056 - Aplicações Diretas



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0055 - Aplicações Diretas  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0057 - Aplicações Diretas  
Ação: 2.135 – Manutenção das Atividades dos Bombeiros Militar (FUNREBOM)  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 4000 – SEC. MUN. DE AGRIC., IND., COM., E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 4001 – Departamento de Agricultura  
Ação: 2.18 – Manutenção das Atividades Agropecuárias  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação  
Ação: 2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 - Aplicações Diretas  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 - Aplicações Diretas  
Ação: 1.19 – Infraestruturas e Manutenção de Edificações - Ensino Fundamental  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 - Aplicações Diretas  
Ação: 2.31 – Manutenção da Educação Infantil  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0068 – Aplicações Diretas  
Ação: 1.68 – Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Educação Infantil  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas  
Ação: 1.16 – Construção, Reforma e Ampliação da Estrutura Física - Creche  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas  
Unidade Orçamentária: 5012 – Departamento de Esporte e Lazer  
Ação: 2.50 – Operacionalização do Esporte e Lazer  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas  
Ação: 1.25 – Construção, Reforma e Ampli. da Estrutura Física – Esporte e Lazer  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas  
Unidade Orçamentária: 5013 – Departamento de Turismo  
Ação: 1.57 – Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Turísticos  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas  
Ação: 2.52 – Operacionalização de Ações de Turismo  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 - Departamento Municipal de Transportes  
Ação: 1.28 – Obras e Manutenção da Infraestrutura Rodoviário  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas  
Ação: 1.65 – Construção, Reforma e Ampliação de Edificações do D.M.E.R.  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas  
Ação: 2.53 – Manutenção do Setor Rodoviário  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0374 – Aplicações Diretas  
Unidade Orçamentária: 7002 - Departamento de Serviços Urbanos e Obras  
Ação: 1.60 – Construção e Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Espaços Comunitários  
Despesa: 206 - 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas  
Ação: 2.57 – Operacionalização do Setor de Urbanismo





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

Despesa: 98 - 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas  
Ação: 2.63 – Manutenção do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 9000 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 9001 - Fundo MuniC. da Infância e Adolescência – FIA

Ação: 2.71 – Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 3520 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 3489 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ação: 2.200 - Proteção Social Básica (PSB/CRASS)

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0083 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0481 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0881 - Aplicações Diretas

Ação: 2.203 – Gestão do IGD - PBF

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0860 - Aplicações Diretas

Ação: 2.206 – Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 3528 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ação: 2.75 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0064 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0002 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0976 - Aplicações Diretas

Ação: 2.92 – Operacionalização da Vigilância Sanitária

Despesa: 166 - 3.3.90.00.00 – FR 0066 - Aplicações Diretas

Despesa: 167 - 3.3.90.00.00 – FR 0002 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 15001 - Fundo Municipal da Cultura de Peritiba

Ação: 2.47 – Operacionalização do Departamento de Cultura

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Ação: 2.119 – Realização do Kerb Fest de Peritiba

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 14000 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 14001 - Fundo Municipal do Idoso de Peritiba

Ação: 2.70 – Programa de Atenção ao Idoso

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 3525 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 15001 - Fundo Municipal da Cultura de Peritiba

Ação: 2.119 – Realização do Kerb Fest de Peritiba

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas



Ação: 2.116 – Festividades – Aniversário do Município – Programação Natalina e Réveillon e outros

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

Ação: 2.335 – Realização do Encontro da Mulher Peritibense

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 - Aplicações Diretas

**Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS**

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Brasília, 96, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS**

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

**7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.5. O preço do serviço a ser pago ao licitante vencedor será calculado com base no valor cotado na proposta de preços que a esta deu origem, multiplicado pelo número de horas efetivamente prestadas:

**Horas Trabalhadas X Valor cotado= Valor a receber**

7.5.1. O município de Peritiba não pagará a licitante vencedora o tempo de deslocamento, apenas a hora efetivamente trabalhada. A hora começa a contar a partir do momento em que o funcionário da licitante vencedora iniciar as atividades até quando ele encerrá-las.

7.5.2. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.5.3. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.



7.5.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.5.4.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.5.5. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

7.6. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.7. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário



base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo a empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.18. Cumprir com os prazos estabelecidos.

8.1.19. Entregar serviços de qualidade e de acordo com a proposta apresentada.

8.1.20. Fornecer e fiscalizar o uso de EPI's e EPC's durante a prestação dos serviços.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.





## 10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo o servidor **GIOVANI TIAGO DAMETTO**, e no caso de seu impedimento, o servidor **VICTOR ANTONIO BAYS**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou



o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **13. DA GARANTIA**

13.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

### **14. DAS AMOSTRAS**

14.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

## **16. DO TERMO DE ACEITE**

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do Fiscal titular: **GIOVANI TIAGO DAMETTO**

Cargo/função: Secretário de Serviços Municipais

Matrícula: 1169

Unidade: Secretaria de Serviços Municipais

Assinatura do fiscal titular: \_\_\_\_\_

Nome do Fiscal suplente: **VICTOR ANTONIO BAYS**

Cargo/função: Secretário Adjunto de Serviços Municipais

Matrícula: 1233

Unidade: Serviços Urbanos e Obras

Assinatura do fiscal suplente: \_\_\_\_\_

**GIOVANI TIAGO DAMETTO**  
**Secretário de Serviços Municipais**